



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015
(Do Sr. Celso Russomanno e Outros)

Altera a Constituição Federal para permitir o trabalho para o menor a partir de 14 anos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, desde que estejam frequentando regularmente a escola;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o adolescente a partir dos 14 anos de idade somente poderá inserir-se no mercado de trabalho na condição de aprendiz. O nobre interesse do legislador era preservar o menor de idade e estimulá-lo a frequentar a escola, sob a égide de que “lugar de criança é na escola”. Todavia a intenção do legislador mostrou-se perversa na construção da identidade desse menor. A falta de oportunidade para trabalhar tem levado muitos jovens a entrar na criminalidade, tornando-se presas fáceis e mão-de-obra barata para o crime organizado. Essa é uma fase decisiva para a formação de seu caráter, é normal nessa idade a ambição por melhor qualidade de sua vida e da sua família. Mas o Estado lhe proíbe de entrar legalmente no mercado de trabalho, gerando, dessa forma, o trabalho infantil, realizado geralmente em condições desumanas e sem nenhum controle



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015
(Do Sr. Celso Russomanno e Outros)

Altera a Constituição Federal para
permitir o trabalho para o menor a
partir de 14 anos

do Estado. Dados demonstram que a maior parte dos trabalhadores infantis no Brasil encontram-se em atividades ligadas ao meio rural, carvoarias, granjas, plantação, etc., atividades penosas e insalubre vedadas pela própria Constituição.

Por outro lado, o contrato de aprendizagem torna extremamente burocrática a contratação pelas empresas dos menores de idade uma vez que suas atividades laborais devem estar em harmonia com outras atividades necessárias a seu pleno desenvolvimento. Nesse sentido garantimos que o menor poderá trabalhar desde que esteja frequentando a escola, que deve ser também um importante componente na formação de sua personalidade. Não concordamos que o trabalho do adolescente pode prejudicar sua formação psicossocial, pelo contrário exemplos não faltam de que, com o trabalho o adolescente adquire maior responsabilidade, maior consciência de seus atos, aliás, inúmeros são os exemplos de sucesso pessoal que iniciaram suas atividades laborais ainda no início de sua adolescência.

Isto posto, solicito a aprovação dos nobres pares da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Brasília, de de 2015.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** (PRB/SP)